

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CBAAt Nº 04/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAAt E A CADA UMA É UMA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO - CBAAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Municipal Antônio Franco de Lima, s/nº - Bairro do Campo Novo, Bragança Paulista, SP, CEP 12918-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, pelo Presidente de seu Conselho de Administração, o Senhor Wlamir Leandro Motta Campos, R.G. 3.992.405-6, CPF 121.456.768-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CADA UMA É UMA SAÚDE E PERFORMANCE LTDA**, com sede na Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.601-070, inscrita no CNPJ sob o nº **41.599.454/0001-08**, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo(a) Sócio(a) Administrador(a), Carla Fátima Di Pierro Fay, portador(a) da carteira de identidade sob o nº 17.494.315-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 303.040.558-32, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a prestação de serviços de psicologia aos atletas em treinamento no CNDA, campings e afins, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de psicologia aos atletas que realizam treinamentos no Centro Nacional de Desenvolvimento do Atletismo – CNDA na cidade de Bragança Paulista, SP, bem como aos que integram as seleções brasileiras de Atletismo da CBAAt, em campings e afins, o qual deverá ser executado por profissional especializado, nos moldes da programação elaborada e aprovada pela Coordenação do CNDA e pelo Departamento Técnico da CBAAt.

1.2. O profissional indicado pela CONTRATADA, deve executar o objeto contratual, segundo sua especialidade, na conformidade das características e especificações seguintes:

1.2.1 – Um (1) Psicólogo que terá as seguintes atribuições e obrigações:

- a)** Realizar 8 horas de atendimentos semanais, de atletas selecionados pelo Departamento Técnico da CBAAt, de forma presencial ou por videoconferência;
- b)** Receber os pedidos de informação do Contratante de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- c)** Responder a todos os pedidos de informação recebidos da CONTRATANTE;
- d)** Realizar atendimento durante os campings de treinamento e/ou nas reuniões de delegações pré viagem, programados pela CONTRATADA, em conformidade com programação estabelecida pelo seu Departamento Técnico;
- e)** Dedicar, na prestação dos serviços, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;



- f) Permitir a atuação, como auxiliar, de profissional indicado pela CONTRATANTE, desde que tenha qualificação e experiência;
- g) Observar e respeitar os regulamentos a que estão sujeitos a CBAt, o COB, a WA e a WADA;
- h) Apresentar relatórios circunstanciados sobre os trabalhos efetuados, dentro de periodicidade determinada pelo Departamento Técnico da CONTRATANTE;
- j) Realizar outras atividades correlatas, julgadas indispensáveis e pertinentes.
- k) As demais obrigações estão contidas no ANEXO I.

1.3. O objeto contratado não será de exclusividade da CONTRATADA, podendo a CBAt, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas ou profissionais para prestação desses serviços.

Cláusula Segunda: Obrigações da CONTRATANTE.

2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os representantes da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.
- c) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha a executar.
- d) A CONTRATANTE não se responsabilizará por atitudes da CONTRATADA que acarretem problemas com usuários ou outras instituições.
- e) A CONTRATANTE deverá designar funcionários para acompanhamento dos serviços prestados.
- f) Indicar, formalmente, os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, que deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com a CONTRATADA.
- g) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- h) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- i) Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, efetivando avaliações periódicas.
 - Executar mensalmente a medição dos serviços executados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade, parcial ou total, dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA.

3.1. São obrigações da CONTRATADA:



- a) Obedecer rigorosamente à programação elaborada e aprovada pela CBA e as cláusulas contratuais, implantando, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, de acordo com a legislação em vigor para o tipo de atividade a ser desenvolvida;
- b) Dedicar, na execução dos serviços contratados, o melhor de seus conhecimentos e aptidões;
- c) Observar e respeitar os regulamentos que regem as atividades do desporto nacional, particularmente do atletismo sob responsabilidade institucional e finalística da CBA;
- d) Assumir todas as responsabilidades por danos que venha a causar de ordem material ou não, como também de terceiros a quem delegou a execução dos trabalhos.
- e) A CONTRATADA deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente de seus profissionais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- g) Os profissionais especializados serão os responsáveis por todas as atividades a serem desenvolvidas, conforme especificadas na cláusula I – Objeto.
- h) Exercer o controle do cronograma de atividades elaborado pela CBA, com o objetivo de cumprir os prazos previamente estabelecidos e manter a eficiência dos serviços prestados.

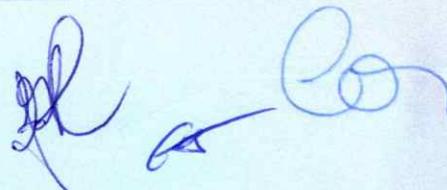
3.2. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade pelos(as):

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA;
- b) Providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie for durante a execução do objeto, ainda que acontecido nas dependências da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA;
- c) Encargo oriundo de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste ajuste;
- d) Encargos fiscais e comerciais oriundo da contratação resultante deste termo contratual;

3.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA para execução do objeto decorrente deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA;
- c) A subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

3.4. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Confederação Brasileira de Atletismo – CBA**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade com a **entidade**;



3.5. Cabem à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições da prestação de serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas Federais:

a) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a CONTRATANTE, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

3.6. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.7. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.8. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.9. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.10. Manter absoluto sigilo sobre a relação comercial da CONTRATADA com a CONTRATANTE, a fim de manter a independência.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal conforme abaixo discriminado:

4.1.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) por mês.

4.1.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, realizados na sede do CNDA, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA, até o dia 15 do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo de quitação da Nota Fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa pela **Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt**, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

7.


4.3. O pagamento será efetuado pela CBAAt à CONTRATADA, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

Cláusula Quinta: Extinção Contratual

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

5.1.1. A critério da CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

5.1.2. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da CONTRATANTE, sob pena de considerar-se o contrato rescindido.

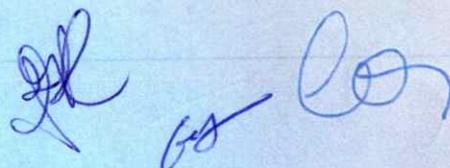
Cláusula Sexta: Vigência, Prazos e Reajuste.

6.1. O prazo de vigência deste contrato corresponde ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

6.2. Não haverá reajuste de preços neste período.

Cláusula Sétima: Da integralidade do termo.

1-



7.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

7.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

7.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Oitava: Da Fiscalização e Recebimento dos Serviços.

8.1. O objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento da CBAt, através de seu Coordenador, Senhor Edemar Alves dos Santos, ao qual deverá noticiar as ocorrências anormais durante a execução do contrato.

8.2. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com a CONTRATADA.

8.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

Cláusula Nona: Comunicações.

9.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/nº – Campo Novo

Bragança Paulista – SP – 12.918-240

Telefone (11) 5555-0266

E-mail: edemaralves@cbat.org.br

A/C. Edemar Alves dos Santos

CONTRATADA

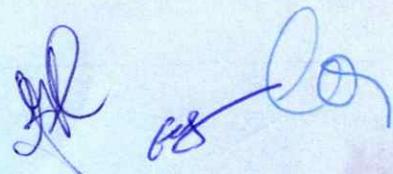
Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.601-070

Telefone: (11) 94448-8590

E-mail: carladipierro@hotmail.com

A/C. Carla Fátima Di Pierro Fay

9.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar



a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

9.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dois dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima: Da Confidencialidade.

10.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

10.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Primeira: Das Penalidades.

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

11.2. Advertência.

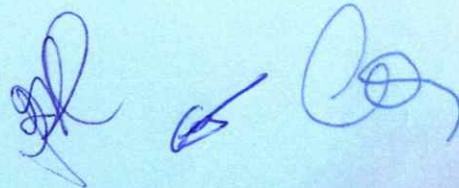
11.3. A penalidade de multa será aplicada nas seguintes hipóteses e percentuais:

11.4. Multa por problemas técnicos: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços prestados em desconformidade com as especificações desse ajuste, além da multa de 1% (um por cento) ao dia, se o serviço não for refeito no prazo assinalado pela CONTRATANTE, contado da data em que a CBAt tiver comunicado à empresa a irregularidade;

11.5. Por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) a qual incidirá sobre o valor mensal do ajuste.

11.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10,0% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

11.7. Multa por inexecução total do Contrato: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o seu valor remanescente.



11.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBAt, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

11.10. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda: Da Proteção de Dados.

12.1. Ambas CONTRATANTE e CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre **Proteção de Dados Pessoais** e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de modo especial a **Lei 13.709/2018**. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

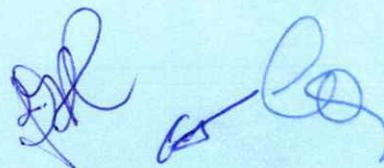
12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.1.5. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



12.1.6. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

12.2.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

12.2.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Cláusula Décima Terceira: Da Política Anticorrupção.

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta: Disposições Gerais.

14.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

14.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

14.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remitam às marcas e termos ora mencionados.

[Handwritten signatures]

14.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

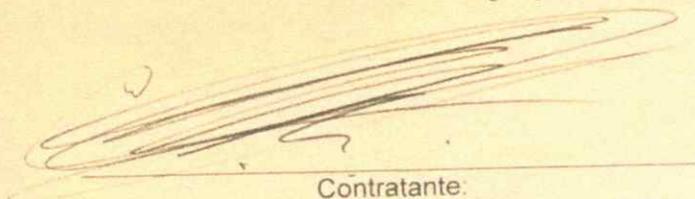
14.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

Cláusula Décima Terceira: Lei Aplicável e Foro.

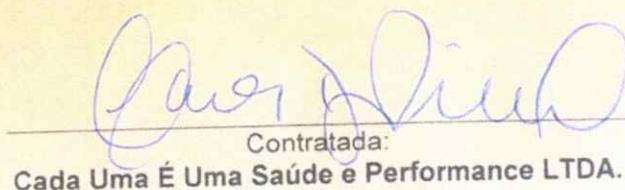
15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é a central da comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Bragança Paulista, 01 de janeiro de 2024

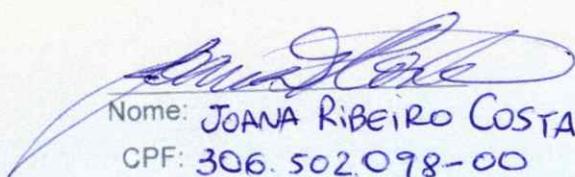


Contratante:
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt



Contratada:
Cada Uma É Uma Saúde e Performance LTDA.

Testemunhas:



Nome: JOANA RIBEIRO COSTA
CPF: 306.502.098-00



Nome: EDEMIR ALVES DOS SANTOS
CPF: 145.856.058-94